



Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações – PR/SL

SGAN-Q. 601 Conj. I Salas 201/202 ED. Dep.Manoel Novaes Brasília-DF - CEP: 70830-019
TEL: (61) 2028-4619 - FAX: (61) 2028-4786 - e-mail: licitacao@codevasf.gov.br

Fls.: _____

Proc.: 59500.002008-2011-83

PR/SL

EDITAL Nº 8/2016

CONCORRÊNCIA - TÉCNICA E PREÇO

**ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO
DOS RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO PARNAÍBA, LOCALIZADA
NOS ESTADOS DO PIAUÍ, MARANHÃO E CEARÁ.**

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

A V I S O
EDITAL Nº 8/2016
CONCORRÊNCIA - TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: Elaboração do Diagnóstico da situação dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba - DRH Parnaíba, que abrange os Estados do Piauí, Maranhão e Ceará.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Empresas do ramo pertinentes ao objeto da licitação, individualmente ou consorciadas, que atendam as exigências do Edital e seus anexos, e que possuam, até a data de recebimento das propostas, o seguinte capital social mínimo:

- Empresa: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais);
- Consórcio: R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais).

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Na sala 202 do Edifício Sede da CODEVASF, localizado no Setor de Grandes Áreas Norte – SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I, Brasília - DF, **às 10h00 (Dez) horas do dia 19 (dezenove) de janeiro de 2017.**

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos (Termos de Referência, Planilhas Orçamentárias, etc) encontram-se disponíveis nos sites www.codevasf.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Na impossibilidade de *download* pelos sites aqui indicados, o Edital e seus Anexos, gravados em CD-ROM, encontram-se à disposição dos interessados na sala 201, no endereço acima mencionado, telefone (61) 2028-4619, e poderão ser adquiridos mediante apresentação de uma mídia (CD-ROM/DVD/*pendrive*) para gravação dos arquivos, no horário **de 08h00 (oito horas) às 12h00(doze horas) e de 13h30(treze horas e trinta minutos) às 17h00 (dezessete horas)**, de segunda a sexta-feira.

As empresas que retirarem o Edital através da Internet, nos sítios citados, deverão preencher a **Guia de Retirada de Edital**, que se encontra no ANEXO VI deste documento, remetendo-a através do e-mail: licitacao@codevasf.gov.br, dados estes necessários para que possamos comunicar eventuais esclarecimentos às consultas formuladas sobre o Edital. **Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem o site da Codevasf para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.**

Brasília, 01 de dezembro de 2016.

KÊNIA RÉGIA ANASENKO MARCELINO
Presidente da Codevasf

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ÍNDICE

1. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS / DOCUMENTOS DISPONÍVEIS
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
4. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
6. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
7. FORMA DE PAGAMENTO
8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9. MULTA
10. GARANTIA DE EXECUÇÃO
11. ABERTURA DOS INVÓLUCROS
12. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
15. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
16. FISCALIZAÇÃO
17. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS
18. APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS
19. VALOR DO ORÇAMENTO DA CODEVASF/PROGRAMA DE TRABALHO
20. RECEBIMENTO DO OBJETO
21. CONDIÇÕES GERAIS

ANEXOS

ANEXO I	MODELOS DE DECLARAÇÕES
	- MODELO DE DECLARAÇÃO
	- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
ANEXO II	TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
ANEXO III	PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IV	TERMO DE PROPOSTA
ANEXO V	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO VI	GUIA DE RETIRADA DE EDITAL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

CONCORRÊNCIA – TÉCNICA E PREÇO

EDITAL N.º 8/2016

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF - por sua Secretaria de Licitações - PR/SL – atendendo ao disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e suas alterações posteriores, torna público que receberá **às 10h00 (Dez) horas do dia 19 (dezenove) de janeiro de 2017**, na sala 202 do Edifício Sede, localizado no Setor de Grandes Áreas Norte - SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I, Brasília-DF, documentação e propostas para elaboração do Diagnóstico da situação dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba - DRH Parnaíba, que abrange os Estados do Piauí, Maranhão e Ceará. A presente licitação é do tipo “**Técnica e Preço**”, em regime de contratação “**Empreitada a Preço Global**”.

1. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS / DOCUMENTOS DISPONÍVEIS

- 1.1. Os serviços objeto desta licitação visam a elaboração de diagnóstico da situação dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba, abrangendo os Estados do Piauí, Maranhão e Ceará, conforme descritos nos Termos de Referência, Anexo II, que faz parte integrante deste Edital.
- 1.2. Um levantamento preliminar de informações disponíveis sobre a Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba constam do item 5 dos Termos de Referência, Anexo II deste Edital, que faz parte integrante do mesmo.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo pertinentes ao objeto da licitação, individualmente ou consorciadas, que atendam as exigências do Edital e seus anexos, e que possuam, até a data de recebimento das propostas, o seguinte capital social mínimo:
 - Empresa: 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais);
 - Consórcio: R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais).
- 2.1.1. O capital social total mínimo para consórcio, exigido no subitem anterior, será demonstrado pelo somatório dos valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação. Cada empresa componente do Consórcio multiplicará o percentual de sua participação no Consórcio pelo seu efetivo capital social, devendo a soma dos valores acima, calculados para todas as empresas do Consórcio ser, no mínimo, o capital social exigido (art. 33 – Inciso III da Lei 8.666/93).
- 2.2. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto desta licitação.
- 2.3. As propostas serão aceitas somente para todos os itens do Escopo de Serviços constantes das Planilhas Orçamentárias – Anexo III, que é parte integrante deste Edital.
- 2.4. O Edital e seus elementos constitutivos (Termos de Referência, Planilhas Orçamentárias, etc) encontram-se disponíveis nos sites www.codevasf.gov.br e

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

www.comprasgovernamentais.gov.br. Na impossibilidade de *download* pelos sites aqui indicados, o Edital e seus Anexos, gravados em CD-ROM, encontram-se à disposição dos interessados na sala 201, no endereço acima mencionado, telefone (61) 2028-4619, e poderão ser adquiridos mediante apresentação de uma mídia (CD-ROM/DVD/pendrive) para gravação dos arquivos, no horário **de 08h00 (oito horas) às 12h00(doze horas) e de 13h30(treze horas e trinta minutos) às 17h00 (dezesete horas)**, de segunda a sexta-feira.

- 2.4.1. As empresas que retirarem o Edital através da Internet, nos sítios citados, deverão preencher a **Guia de Retirada de Edital**, que se encontra no ANEXO VI deste documento, remetendo-a através do e-mail: licitacao@codevasf.gov.br, dados estes necessários para que possamos comunicar eventuais esclarecimentos às consultas formuladas sobre o Edital. **Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem o site da CODEVASF para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.**
- 2.5. O atestado de visita não será exigido. A licitante ao apresentar sua proposta declara conhecer o local onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças, por intermédio de pelo menos um de seus Responsáveis Técnicos, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.
- 2.5.1. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.
- 2.5.2. Caso a licitante tenha interesse em visitar o local dos serviços, as interessadas deverão entrar em contato com a 7ª Superintendência Regional da Codevasf, localizada na Rua Taumaturgo de Azevedo, nº 2.315, Bloco 2, Centro, Teresina – PI, fone (86) 3215-0120, Fax (86) 3221-0940, email: 7srqb@codevasf.gov.br, no horário das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira.
- 2.5.3. Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta da licitante.
- 2.5.4. A visita ao local onde será executada a obra e serviços deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada em horário comercial.
- 2.6. Não será permitida a participação de empresas:
- a) em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - b) inclusas no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin);

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- c) que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf ou que tenham sido declaradas inidôneas, por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
 - d) cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na CODEVASF;
 - e) estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
- 2.7. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.
- 2.7.1. Por documento hábil, entende-se:
- a) habilitação do representante mediante procuração pública/privada para participar de licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente, ter poderes para a devida outorga;
 - b) quando titular da empresa, documento comprobatório de sua capacidade para representá-la.
- 2.7.2. A não apresentação do documento de credenciamento não inabilita a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma.
- 2.7.3. O credenciado ou procurador não poderá representar mais de uma licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará a desclassificação automática das respectivas propostas.

3. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- 3.1. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital e seus anexos, serão dirimidas pela Secretaria de Licitações, sala 201, do Edifício Sede da CODEVASF, localizado no SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto "I", Brasília - DF, através do e-mail: licitacao@codevasf.gov.br, ouvida a Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas da CODEVASF, respeitado o prazo disposto no subitem 3.2 a seguir descrito.
- 3.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito até 08 (oito) dias anteriores à data estabelecida para a abertura das propostas. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas intempestivas.
- 3.3. Analisando as consultas, a CODEVASF deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, disponibilizando o conteúdo nos sites: www.codevasf.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, comunicando sua decisão, também por escrito, às demais licitantes, passando tais notificações, adequações ou alterações a integrarem o Edital. No caso de modificação do edital será prorrogada a data de apresentação das propostas, pelo prazo estabelecido em Lei, exceto quando inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 3.4. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam, de algum modo, afetar a execução das obras/serviços, seus custos e prazos de execução.
- 3.5. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus anexos e que a considerou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da CODEVASF, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta, logo implicando a aceitação plena de suas condições.

4. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

- 4.1. As licitantes deverão fazer entrega, no dia, hora e local mencionados no “preâmbulo” deste Edital, de 03 (três) invólucros, **fechados e numerados**, contendo:
- **Invólucro n.º 01 (um) – “Documentação”**
 - **Invólucro n.º 02 (dois) – “Proposta Técnica”**
 - **Invólucro n.º 03 (três) - “Proposta Financeira”**
- 4.1.1. As propostas técnica e financeira deverão conter informações e documentos com base no detalhamento estabelecido nestes Termos de Referência, Anexo II deste Edital, segundo os quais a consultora se propõe a executar os serviços, **para cada fase**, bem como o preço da contraprestação.
- 4.1.2. Serão aceitas propostas encaminhadas por via postal, desde que sejam recebidas pela CODEVASF no endereço indicado no preâmbulo deste Edital até o dia e hora estabelecidos para recebimento e abertura da documentação e propostas, não se admitindo sua apresentação via fax ou correio eletrônico (e-mail), ou ainda sua entrega em outro local.
- 4.1.3. As propostas entregues após o horário estabelecido no preâmbulo deste Edital serão consideradas como não recebidas, sendo de inteira responsabilidade da licitante a entrega tempestiva da documentação e propostas enviadas por via postal.
- 4.1.4. A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre a licitante e a CODEVASF serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.
- 4.1.5. Na parte externa dos respectivos invólucros deverão constar as inscrições “Documentação”, Proposta Técnica e “Proposta Financeira”, o nome e endereço completo da licitante, o número e a indicação do presente Edital.
- 4.1.6. A “Documentação”, no que couber, a “Proposta Técnica” e a “Proposta Financeira” deverão estar datilografadas ou impressas por processo eletrônico em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões que dificultem o entendimento, e terão de estar numeradas seqüencialmente e rubricadas em todas as suas folhas e assinada na última pelo representante legal da empresa.
- 4.1.6.1. Os documentos serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Licitações – PR/SL, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

4.1.7. A comprovação de outorga de poderes para representação da empresa referida no subitem 4.1.6 deste Edital deverá se fazer pela apresentação de cópia do ato de sua investidura.

4.1.8. As propostas deverão contemplar todos os serviços que compõem o objeto deste Edital, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes do Termo de Referência, – Anexo II, parte integrante deste Edital.

4.2. DOCUMENTAÇÃO – INVÓLUCRO N.º 01 (UM)

4.2.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de Invólucro nº 01 (um), será apresentada a "Documentação", em 02 (duas) vias distintas de igual teor, em volumes separados, **devidamente encadernados ou grampeados**, devendo ser evidenciado na respectiva capa de cada volume, as inscrições: "ORIGINAL" e "2ª VIA".

4.2.1.1. No início de cada volume deverá ser apresentado um índice relacionando todos os documentos nele contidos.

4.2.1.2. Toda a documentação do volume "ORIGINAL" deverá ser apresentada em original ou em cópia autenticada, não sendo necessária a autenticação do volume "2ª VIA".

4.2.2. A Documentação – Invólucro n.º 01 (um), constitui-se de:

4.2.2.1. Habilitação Jurídica

- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, devendo, no caso da licitante ser sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1988);
- f) Declaração da licitante de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração, e de que não está impedida de licitar ou contratar com a **Codevasf**;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- f1) Verificação da existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência – www.portaldatransparencia.gov.br;
- f2) Verificação da existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Coordenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – www.cnj.jus.br;
- g) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo no Anexo I.

4.2.2.2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
 - Certidão de Quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita;
 - Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;
 - Certidão Negativa expedida pela Secretaria de Fazenda do Estado ou do Distrito Federal;
 - Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal relativa à sede ou domicílio da empresa;
- d) Prova de inexistência de débito, relativo às Contribuições Sociais, CND – Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS, com prazo de validade em vigor, nos termos da alínea “a”, inciso I, do artigo 147, da Lei nº 8.2121 c/c artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993;
- e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor, conforme dispositivo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 29, inciso IV;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, com prazo de validade em vigor, ou se não constar o prazo de validade que esta tenha sido emitida com até trinta dias da data de abertura dos envelopes.
 - f.1) A situação de adimplência perante a Justiça do Trabalho poderá ser confirmada no ato da realização do certame licitatório, sendo considerada, para efeito de validade, a certidão mais recente.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

4.2.2.3. Qualificação Técnica:

- a) registro ou inscrição da licitante em Conselho de Classe Profissional, demonstrando que os serviços objeto deste Edital se enquadram no objetivo social da licitante, compatíveis com as atribuições dos seus responsáveis técnicos;
- b) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho de Classe Profissional da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT – dos profissionais, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem que a licitante tenha elaborado ou esteja elaborando Planos de Recursos Hídricos de Bacia Hidrográfica ou estudos, programas ou projetos na área de recursos hídricos;
 - b1) Deverão constar preferencialmente do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo Conselho de Classe Profissional, em destaque os seguintes dados:
 - 1. local e período de execução;
 - 2. nome da contratante e da pessoa jurídica contratada;
 - 3. nome do(s) responsável(eis) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e números de registro(s);
 - 4. Relação dos serviços executados;
- c) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior, que deverá fazer parte da equipe técnica de execução dos serviços, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado em Conselho de Classe Profissional, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional elaborado ou estar elaborando Planos de Recursos Hídricos de Bacia Hidrográfica ou estudos, programas ou projetos na área de recursos hídricos;
 - c1) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:
 - 1) O Empregado;
 - 2) O Sócio;
 - 3) O detentor de contrato de prestação de serviço.
 - c2) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado da anuência deste.
 - c3) quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- c4) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.
- d) No caso de comprovação da capacidade técnica da licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro acompanhado por tradução juramentada.
- 4.2.2.3.1. A apresentação dos documentos na fase de habilitação não substitui os documentos e exigências contidas na proposta técnica.

4.2.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Registro do capital social mínimo no valor estabelecido no item 2.1 deste Edital, até a data de apresentação das propostas;
- a1) O capital social total mínimo para consórcio, exigido na alínea acima, será demonstrado pelo somatório dos valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação. Cada empresa componente do Consórcio multiplicará o percentual de sua participação no Consórcio pelo seu efetivo capital social, devendo a soma dos valores acima, calculados para todas as empresas do Consórcio ser, no mínimo, o capital social exigido (art. 33 – Inciso III da Lei 8.666/93);
- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física, com validade em vigor;
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.
- c1) Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- c.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
- Publicados em Diário Oficial; ou
 - Publicados em jornal de grande circulação; ou,
 - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- c.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- c.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:
- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- c.1.4) sociedade criada no exercício em curso:
- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- c2) A qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio de consulta “on line” ao SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores. Caso a licitante não esteja cadastrada no SICAF, adotar-se-ão os critérios descritos a seguir:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente

- c.2.1) Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem resultado igual ou maior que 1(um) em todos os índices referidos na alínea “c2” deste subitem.
- 4.2.3. A validade das certidões referidas no subitem 4.2.2.2, alíneas “c”, “d” “e”, e “f” e no subitem 4.2.2.4, alínea “b”, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a CODEVASF convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

- 4.2.4. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens.
- 4.2.5. A licitante cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estará dispensada da apresentação da documentação exigida pelas alíneas “a” a “d” do subitem 4.2.2.1, alíneas “a” a “e” do 4.2.2.2, o contrato social citado na alínea “c3” do subitem 4.2.2.3 e alínea “c” do subitem 4.2.2.4, devendo apresentar os demais documentos. A confirmação da regularidade da licitante será efetuada mediante consulta “on-line” ao sistema SICAF.
- 4.2.5.1. Na hipótese de haver documentos do SICAF com prazo de validade vencido, os mesmos deverão ser apresentados com prazo de validade em vigor, e constarão da documentação contida no invólucro n.º 1.
- 4.2.5.2. Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, poderão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Licitações – PR/SL, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.
- 4.2.6. As demais licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida no subitem 4.2.
- 4.2.7. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente prestará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND conjunta junto à SRF e PGFN, bem como da CND junto ao INSS e do CRF relativo ao FGTS, sendo que nestes dois últimos casos deverá comprovar que os recolhimentos de INSS e FGTS são centralizados.
- 4.2.7.1. Todos os documentos devem estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.
- 4.2.8. As empresas componentes de consórcio deverão:
- a) Ser constituídos sob as leis brasileiras;
 - b) Preencher individualmente os critérios de qualificação relativos à situação jurídica e à regularidade fiscal, e atendimento aos índices econômico-financeiro previstos na alínea “c2” do subitem 4.2.2.4 deste Edital;
 - c) Satisfazer coletivamente os critérios de Qualificação Técnica.
- 4.2.9. As empresas consorciadas deverão apresentar, ainda, Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio que deverá constar no mínimo o seguinte:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- a) Composição do consórcio e **proporção em percentual** da participação de cada consorciada;
- b) Designação da empresa líder e do representante legal do consórcio;
- c) Objetivo da consorciação;
- d) Prazo de duração do consórcio que deve, no mínimo, coincidir com a data da vigência ou do fornecimento/execução dos serviços, objeto desta licitação e endereço;
- e) Compromissos e obrigações de cada uma das consorciadas, indicando o percentual de participação de cada uma delas, em relação à execução dos serviços objeto da licitação;
- f) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto nas fases de licitação quanto na execução do contrato;
- g) Compromisso de que não será alterada a constituição ou composição do consórcio sem prévia anuência da CODEVASF, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original, exceto quando as empresas consorciadas decidirem fundir-se em uma só que as suceda para todos os efeitos legais;
- h) Compromisso de que o Consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e de que o consórcio não adotará denominação própria;
- i) Obrigação do consórcio de apresentar, antes da assinatura do Contrato, objeto desta licitação, o Termo de Constituição do Consórcio, devidamente formalizado de acordo com o que estabelecem os arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações e art. 33 da Lei 8.666/93, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos, de acordo com a natureza das pessoas consorciadas.

4.3. PROPOSTA TÉCNICA – INVÓLUCRO Nº 02(DOIS)

- 4.3.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "Invólucro nº 02" (dois), será apresentada a "Proposta Técnica", **em 03(três) vias distintas, de igual teor, em volumes separados, devidamente encadernados ou grampeados**, devendo ser evidenciado na respectiva capa de cada volume as inscrições: "ORIGINAL", "2ª VIA" e "3ª VIA".
- 4.3.2. A Proposta Técnica, deverá ser elaborada em conformidade com o estabelecido no **item 16 dos Termos de Referência** - Anexo II, que faz parte integrante deste Edital.
- 4.3.3. Relação dos formulários a serem preenchidos para apresentação:
 - a) proposta técnica: TPRO-I, TPRO-II, TPRO-III e TPRO-IV.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 4.3.4. A substituição de qualquer dos profissionais integrantes do corpo técnico somente se dará na ocorrência de fatos supervenientes, caso fortuito ou força maior, devendo ser substituído por profissional de currículo equivalente ou superior, mediante prévia autorização da CODEVASF, consoante o Art. 13 § 3º da Lei 8.666/93.

4.4. PROPOSTA FINANCEIRA – INVÓLUCRO N.º 03 (TRÊS)

- 4.4.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "Invólucro nº 03" (três), será apresentada a "Proposta Financeira", **em 02(duas) vias distintas, de igual teor, em volumes separados, devidamente encadernados ou grampeados**, devendo ser evidenciado na respectiva capa de cada volume as inscrições: "ORIGINAL" e "2ª VIA".

- 4.4.1.1. A Proposta Financeira deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste Edital e seus Anexos constitutivos, devendo atender o subitem 16 dos Termos de Referência, Anexo II deste Edital.

- 4.4.1.2. Caso haja divergência entre os valores em algarismo e extenso, será considerado o valor por extenso, bem como, no caso de divergência entre os valores unitário e global será considerado o valor unitário.

- 4.4.2. A **Proposta Financeira – invólucro n.º 02 (dois)** constitui-se dos seguintes documentos:

- a) O Termo de Proposta – Anexo IV, integrante deste Edital, deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta Financeira e conter o valor global para a execução do objeto desta licitação, conforme a Planilha de Orçamentação;
- b) Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, fax, C.N.P.J e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora;
- c) A licitante deverá apresentar em sua proposta os seguintes formulários:
 - FPRO, FPRO-I, FPRO-II, FPRO-III, FPRO-IV, FPRO-X, FPRO-XIII, FPRO-XIV, FPRO-XV_"A" e FPRO-XV_"B", pertencentes ao anexo II, dos Termos de Referência, sem rasuras e repetições.
 - c1) Junto com a proposta, apresentar os formulários, em meio eletrônico (**Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM**), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;
 - c2) A descrição ou quantitativos constantes dos formulários não poderão ser alterados.
- d) Detalhamento dos Encargos Sociais (Quadro FPRO-XIV);
- e) A licitante deverá na composição de preços unitários de mão-de-obra observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do município onde ocorrerá o serviço, ou, quando esta abranger mais de um município;

e1) Os salários dos profissionais abrangidos pela Lei nº 4.950-A/66 não poderão ser inferiores ao piso estabelecido pela mesma.

e2) Embora a Lei nº 4.950-A/66 possa ser utilizada para fixação da base de cálculo dos salários dos engenheiros, ela **não poderá** servi de parâmetros para eventual correção posterior dessas remunerações.

f) No preenchimento do Formulário FPRO-XIII - Detalhamento das Despesas Fiscais – a licitante deverá considerar todos os impostos, taxas e tributos conforme previsto na legislação vigente, observando o ISS do município onde serão executados os serviços.

4.4.2.1. Não poderão ser considerados na proposta os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União.

4.4.2.2. Os preços propostos deverão contemplar as despesas necessárias para a realização dos serviços como: impostos e taxas, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, transporte, máquinas e equipamentos, veículos, combustível e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços. Em caso de omissão de algumas despesas, estas serão consideradas inclusas nos preços.

4.4.2.3. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contado a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeito à revalidação por idêntico período.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo máximo para execução dos serviços será de 10(dez) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme as fases constantes do **item 13 dos Termos de Referência**, Anexo II deste Edital.

5.2. Os prazos previstos no item anterior poderão ser prorrogados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

6. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano. Após este prazo serão reajustados, por responsabilidade da CODEVASF, aplicando-se a fórmula e as condições constantes do **item 19 dos Termos de Referência**, Anexo II deste Edital, que faz parte integrante do mesmo.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços objeto desta licitação serão pagos a preços globais, nas condições estabelecidas no **item 18 dos Termos de Referência** - Anexo II, que faz parte integrante deste Edital.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 7.1.1. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.
- 7.1.2. O pagamento dos serviços será efetuado mediante faturamento periódico, conforme cronograma físico-financeiro mediante a comprovação, pela contratada do recolhimento:
- a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários.
 - b) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.
 - c) ISS. Caso o município onde serão executadas as obras, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003.
 - c1) A contratante fará a compensação dos valores pagos a maior, se for o caso, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando a alíquota de ISS apresentada pela Contratada no cálculo do BDI na proposta for maior que a alíquota efetivamente paga pela empresa contratada ao município que recebe o imposto.
- 7.1.2.1. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da CODEVASF, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.
- 7.1.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;
 - b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
 - c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 7.1.4. A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento.
- 7.1.4.1. A CODEVASF considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras/serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 7.1.1, para

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

- 7.1.5. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 7.1.6. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e que cubram a execução das obras/serviços e fornecimentos.
- 7.1.7. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.
- 7.1.8. Não constituem motivos de pagamento pela CODEVASF serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Edital.
- 7.1.9. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 7.1.10. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.1.11. Ficam excluídos da hipótese referida na subcláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 7.1.12. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 7.1.1, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1 + im_1/100)^{dx_1/30} \times (1 + im_2/100)^{dx_2/30} \times \dots \times (1 + im_n/100)^{dx_n/30} - 1, \text{ onde:}$$

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 7.1.12.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 7.1.12.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **Codevasf**, o atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace, de alguma forma a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo a **Codevasf**, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Codevasf**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **Codevasf** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 8.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias corridos e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 05(cinco) dias úteis.

- 8.3. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 8.1 é de competência do Ministro da Integração Nacional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9. MULTA

- 9.1. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.

- 9.1.1. Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 9.1.2. O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem 9.1 e 9.1.1 acima.
- 9.1.3. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- a) A multa será descontada da garantia prestada pela licitante;
 - b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05(cinco) dias a contar da data da convocação;
 - d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher a Codevasf o valor total da multa, no prazo de 05(cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 9.2. A licitante vencedora terá um prazo inicialmente de 10(dez) dias corridos para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso à CODEVASF. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame
- 9.3. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá rejeitar ou não a multa, de conformidade com a análise de pertinência legal procedida pelo órgão de orientação jurídica.
- 9.4. Em caso de relevação da multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 9.5. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada previamente à assinatura do mesmo, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 10.2. Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 10.3. A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até o fim da vigência do contrato objeto desta licitação, com a consequente emissão do Termo de Encerramento Físico.
- 10.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.
- 10.5. A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da Contratada, sujeitando-a às penalidades previstas nos arts. 81 e 87 da Lei 8.666/93.
- 10.6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 10.7. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos contratados.
- 10.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão ou, se forem apuradas verbas a qualquer título, devidas pela Contratada, decorrentes da contratação e prestação dos serviços, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

11. ABERTURA DOS INVÓLUCROS

- 11.1. Os invólucros de que trata o subitem 4.1 deste Edital serão recebidos em sessão pública, no local, dia e hora indicados no "preâmbulo" deste Edital, observado o disposto nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 deste Edital.
- 11.2. Os trabalhos de recebimento dos invólucros, contendo a "Documentação", "Proposta Técnica" e a "Proposta Financeira", a realização da presente e o seu desenvolvimento, serão dirigidos pela titular da Secretaria de Licitações - PR/SL ou seu substituto eventual, juntamente com a Comissão Técnica de Julgamento.
- 11.3. A Secretaria de Licitações – PR/SL, por seu titular ou substituto eventual, juntamente com a Comissão Técnica de Julgamento, procederá à abertura dos invólucros n.º 01 (um) – "Documentação" que será em seguida examinada pela Comissão Técnica de Julgamento com a proclamação das licitantes habilitadas, e, se houver, as inabilitadas.
- 11.3.1. Em havendo renúncia expressa das licitantes presentes à interposição de recurso quanto à fase de habilitação a que se refere o subitem 11.3 acima, inclusive com a renúncia expressa das licitantes ausentes, poderão ser abertos os invólucros n.º 2 (dois) – "Proposta Técnica" das licitantes habilitadas na mesma sessão, ficando à disposição dos interessados, para fins de vista, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, posterior à abertura das propostas, após o que serão encaminhadas à Comissão Técnica de Julgamento para as providências subseqüentes.
- 11.3.1.1. Os invólucros n.º 3 – "Proposta Financeira" - deverão ser rubricados em seus fechos pelos presentes e permanecerão em poder e sob guarda da Secretaria de Licitações – PR/SL, até a data designada para sua abertura.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 11.3.1.2. Caso não seja possível a proclamação das empresas habilitadas e inhabilitadas e na hipótese de não se aplicar o que estabelece o subitem 11.3.1, os presentes serão convidados a rubricar os documentos dos invólucros n.º 02 (dois) – "Proposta Técnica" e os invólucros n.º 03(três) – "Proposta Financeira", que permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Secretaria de Licitações – PR/SL até a data a ser marcada para sua abertura.
- 11.3.2. Inexistindo recurso(s) contra a decisão referente à fase de habilitação ou sendo este(s) denegado(s), a Secretaria de Licitações – PR/SL providenciará a devolução dos invólucros n.º 02 - Proposta Técnica e 03 – Proposta Financeira - às respectivas licitantes inhabilitadas.
- 11.3.3. No caso das licitantes inhabilitadas se recusarem a receber os invólucros das Propostas, ou se os representantes destas estiverem ausentes, estas ficarão à disposição para retirada, mediante recibo, na Secretaria de Licitações – PR/SL, durante o período de 60 (sessenta) dias. Findo este prazo a CODEVASF fica autorizada a incinerá-los.
- 11.3.4. Tendo sido proclamadas as empresas habilitadas e inhabilitadas no julgamento da "Documentação" sem que haja manifestação contrária das licitantes e após a abertura dos invólucros n.º 02 – Proposta Técnica, não mais poderá haver impugnação da documentação julgada.
- 11.3.4.1. No caso de julgamento das "Propostas Técnicas", tendo sido proclamadas as empresas classificadas, sem que haja manifestação contrária das licitantes e após a abertura dos invólucros n.º 03 – Proposta Financeira, não mais poderá haver impugnação da documentação julgada.
- 11.3.5. Da sessão pública a que se refere o subitem 11.1, bem como daquela que for eventualmente convocada para abertura das "Propostas Técnicas e Financeiras" das licitantes habilitadas e classificadas, respectivamente, serão lavradas atas em que se consignarão eventuais reclamações, impugnações ou ressalvas das licitantes. Essas atas serão assinadas pelos que comparecerem às sessões.
- 11.3.5.1. As Propostas Financeiras serão abertas em sessão pública após divulgação do resultado das Propostas Técnicas e decorrido o prazo recursal.

12. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

- 12.1. A Comissão Técnica de Julgamento composta de, no mínimo 03 (três) membros, procederá ao exame e ao julgamento da "Documentação", "Proposta Técnica" e da "Proposta Financeira" e elaborará relatórios de suas conclusões, expondo as razões que as determinaram, detalhes ou incidentes ocorridos, providências tomadas e os encaminhará à Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas da CODEVASF.
- 12.2. Julgamento da "Documentação – Invólucro n.º 01 (um)**
- 12.2.1. O julgamento da "Documentação" será realizado segundo as informações constantes do subitem 4.2 deste Edital, sendo considerada inhabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

12.2.2. Às licitantes inabilitadas no julgamento da “Documentação” serão devolvidos intactos, tal como recebidos, os invólucros nº 02 – Proposta Técnica e nº 03 – Propostas Financeiras.

12.2.2.1. No caso do subitem 11.3.1.2 a Comissão Técnica de Julgamento encaminhará o relatório do julgamento da “Documentação” com parecer conclusivo para aprovação pela Diretoria da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas da CODEVASF, com a indicação das licitantes habilitadas e inabilitadas, se houver.

12.3. Julgamento da Proposta Técnica – Invólucro nº 2

12.3.1. As Propostas Técnicas serão devidamente avaliadas e comparadas entre si, atribuindo-se a cada uma delas notas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, de acordo com os critérios estabelecidos no **Anexo I dos Termos de Referência**, Anexo II deste Edital.

12.3.1.1. A pontuação atribuída em cada quesito da Proposta Técnica será devidamente justificada pela Comissão, no Relatório de Julgamento.

12.3.1.2. A Comissão Técnica de Julgamento encaminhará o relatório do julgamento da “Proposta Técnica” com parecer conclusivo para aprovação pela Diretoria da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas da Codevasf, com a indicação das licitantes classificadas e desclassificadas tecnicamente, se houver.

12.3.1.3. O resultado será comunicado por escrito pela Secretaria de Licitações – PR/SL diretamente às licitantes, com a convocação para a abertura das “Propostas Financeiras” das licitantes habilitadas e classificadas tecnicamente.

12.3.1.4. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta pela licitante, salvo motivo justo aceito pela Comissão Técnica de Julgamento, nos termos do art. 40, VI c/c art. 43, § 6º da Lei nº 8.666/93.

12.4. Julgamento das “Propostas Financeiras – invólucro n.º 03 (três)”

12.4.1. As “Propostas Financeiras” – Invólucro n.º 03 (três) - das licitantes habilitadas serão abertas em dia e hora previamente marcados e comunicado às licitantes.

12.4.2. A Comissão Técnica de Julgamento examinará as propostas para determinar se as mesmas estão completas, se houve erros de cálculos, e se todos os documentos foram devidamente assinados, e se todas as propostas estão de acordo com as exigências dos documentos de licitação.

12.4.3. Erros aritméticos serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas:

a) se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;

b) se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- c) se houver discrepância entre os valores unitários constantes das Planilhas de Composições de Preços Unitários e a Planilha de Preços Unitários, prevalecerá o valor das Composições de Preços Unitários.
- 12.4.4. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta não serão considerados.
- 12.4.4.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 12.4.4 a licitante deverá honrar o preço fixado no Termo de Proposta, sob pena de desclassificação.
- 12.4.5. A Comissão Técnica de Julgamento poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância, ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma, desvios materiais e desde que, também não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.
- 12.4.6. Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:
- a) Apresentarem preço unitário e/ou global superiores aos valores máximos constantes das Planilhas de Orçamentação, que integram o Edital.
 - b) Apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste edital;
 - c) Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;
 - d) Que não atenda às exigências contidas no ato convocatório, conforme art. 40, VII c/c art. 48 I da Lei 8.666/93;
- 12.4.7. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Concorrência não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.4.7.1. Na hipótese de ocorrência da exceção prevista no item acima, a licitante deverá comprovar na proposta que os materiais e instalações são de propriedade do próprio licitante.
- 12.4.8. Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão de Julgamento ou à CODEVASF quanto ao processo em exame, avaliação, e comparação das propostas e na tomada de Decisão para a adjudicação do objeto desta licitação, resultará na rejeição de sua proposta.
- 12.4.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 12.5. Será considerada vencedora a licitante que, habilitada e classificada tecnicamente, obtiver a maior pontuação, de acordo com os critérios estabelecidos no item 17.2 e Anexo I dos Termos de Referência – Anexo II deste Edital, que faz parte integrante do mesmo, e que tenha respeitado os valores máximos, unitários e global, orçados pela CODEVASF, conforme disposto nos subitens 12.4.6 a 12.4.7.1.
- 12.6. A Comissão Técnica de Julgamento encaminhará à aprovação do Presidente da CODEVASF o relatório do julgamento das “Propostas Financeiras”, com classificação das mesmas, em ordem crescente, em função dos preços ofertados, com a indicação da licitante vencedora.
- 12.6.1. Após a publicação/divulgação do resultado do julgamento das propostas financeiras e transcorrido o prazo recursal, o processo será encaminhado ao Diretor da área responsável pelo processo licitatório, que o submeterá à autoridade competente, com vistas à homologação final e autorização para contratação dos serviços com a licitante vencedora do certame.
- 12.7. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas a CODEVASF poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme prevê o Art. 48, § 3º, da lei nº 8.666/93.
- 12.8. A divulgação do resultado final será efetuada mediante afixação no quadro de avisos existente no 2º andar do Edifício Sede da CODEVASF, bem como será comunicado diretamente às licitantes através de fax e/ou email, e disponibilizado nos sites www.codevasf.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, além de publicado no Diário Oficial da União – D.O.U.
- 12.9. Toda a documentação e proposta das licitantes constituirão peças do processo de que trata este Edital.
- 12.10. É facultada à Comissão Técnica de Julgamento ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.

13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 13.1. A homologação do resultado e a adjudicação dos serviços à(s) licitante(s) vencedora(s) do certame, serão efetuadas pela Diretoria Executiva da CODEVASF, com base no relatório emitido pela Comissão Técnica de Julgamento designada para este fim, observadas as condições constantes do Edital e seus Anexos.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1. Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão Técnica de Julgamento, em quaisquer das fases da presente licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da divulgação da decisão.
- 14.1.1. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na CODEVASF.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 14.2. O recurso deverá ser protocolizado na CODEVASF, localizada no Ed. Manoel Novais - Térreo, Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN/Norte, Quadra 601, Conjunto I, Brasília-DF, no horário de 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e das 13:30 (treze e trinta) às 17:30 (dezesete e trinta) horas, de segunda a sexta-feira.
- 14.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Técnica de Julgamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 14.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 14.5. O recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante e julgamento das propostas, tem efeito suspensivo.
- 14.6. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados que estiverem dentro do prazo estabelecido no subitem 14.1.
- 14.7. Recursos encaminhados via fax só terão eficácia se o original for entregue na CODEVASF, necessariamente, até 5 (cinco) dias da data do término do prazo recursal.

15. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- 15.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato na Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas da Codevasf, em Brasília – DF, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da convocação.
- 15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado no subitem 15.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CODEVASF.
- 15.3. A CODEVASF providenciará a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.
- 15.4. A eficácia do contrato se dará após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
- 15.5. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, a CODEVASF convocará as que seguirem, por ordem de classificação, para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª classificada.
- 15.6. A licitante vencedora obriga-se a promover a anotação do Contrato no CREA com jurisdição no local de execução dos serviços (Lei n.º 6.496/77, Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução CONFEA nº 317, de 31/10/86.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

16. FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução da obra será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a Licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram, e deverá seguir o estabelecido no **item 22 dos Termos de Referência**, Anexo II deste Edital.
- 16.2. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a Licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 16.2.1. Com fundamento nos arts. 54, § 1º, in fine, e 55, inciso XI, da Lei 8.666/93, a CODEVASF, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão nº 1125/2009 – Plenário do TCU.
- 16.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 16.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas da Codevasf, responsável pela execução do contrato.
- 16.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 16.6. Das decisões da Fiscalização, facultada previamente a apresentação de manifestação da Contratada, poderá esta recorrer à Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas da Codevasf, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 05(cinco) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista no respectivo item.
- 16.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

17. VALOR DO ORÇAMENTO DA CODEVASF/PROGRAMA DE TRABALHO

- 17.1. A CODEVASF se propõe a pagar pelos serviços objeto desta licitação, o **valor máximo global de R\$ 2.341.011,68 (dois milhões, trezentos e quarenta e um mil, onze reais, sessenta e oito centavos)**, a preços de outubro/2016, e correrão à conta dos recursos orçamentários do programa de trabalho 18.544.2026.10ZW.0001 –

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Recuperação e Controle de Processos Erosivos em Municípios das Bacias do São Francisco, Parnaíba, Itapecuru e Mearim – Nacional, categoria econômica 4 – despesas de capital, sob a gestão da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas da Codevasf.

18. CONDIÇÕES GERAIS

- 18.1. Poderá ser permitido que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observadas pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no item 4.2.2 deste Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a Codevasf deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no subitem 4.2.2 do Edital.
- 18.2. Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.
- 18.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 18.2.1.1. Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 18.3. Respeitados os limites estabelecidos o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a obras, serviços ou fornecimentos extras.
- 18.4. Os serviços e fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços da licitante vencedora deverão ter seus preços fixados mediante prévia análise e aprovação pela CODEVASF. Não existindo preço de referência no SINAPI, este será fixado mediante pesquisa de preços, observado o preço médio de mercado.
- 18.5. A CODEVASF poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.
- 18.6. A CODEVASF poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado.
- 18.7. Fica garantido à CODEVASF, desde que justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, ou optar pela revogação ou anulação da licitação.
- 18.8. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

- 18.9. Este Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independentemente de transcrições.
- 18.10. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 01 de dezembro de 2016.

KÊNIA RÉGIA ANASENKO MARCELINO
Presidente da Codevasf

PROC. 59500.002008/2011-83/LMC/RI

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

(MODELO DE DECLARAÇÃO - PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 4.2.2.1, alínea “e”)

A Licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data, NÃO EXISTE FATO QUE INVALIDE O SICAF, ora apresentado para fins de habilitação na presente licitação (Art. 32, § 2º, Lei 8.666/93) e declara também sob as penas da Lei que não foi declarada inidônea por qualquer ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar e contratar com a CODEVASF (Art. 87 Inciso IV da Lei 8.666/93), declara ainda, encontrar-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Cidade, data

assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (empresa ou Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital nº XX/20.., declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação de nº XX/20.. foi elaborada de maneira independente (Empresa/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/20... ,por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação de nº XX/20.. não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/20... por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/20... quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº XX/20... não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/20.... antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº XX/20.. não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CODEVASF antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO II

TERMOS DE REFERÊNCIA
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO III
PLANILHAS DE QUANTITATIVOS
(GRAVADO EM CD-ROM)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO IV
TERMO DA PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

À

CODEVASF

SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I

CEP 70.830.901 – Brasília-DF.

Brasília, _____ de _____ de 2016

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital n.º ____/2016 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para elaboração do Diagnóstico da situação dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba - DRH Parnaíba, que abrange os Estados do Piauí, Maranhão e Ceará, pelo valor global de R\$ _____, **(VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS)**, de acordo com a planilha de preços – Anexo III, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data da assinatura do contrato. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de _____ (____) _____, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja, ____/____/____, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à **Codevasf** o Sr. _____, carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre as obras/serviços e fornecimentos.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO VI
GUIA DE RETIRADA DE EDITAL

	GUIA DE RETIRADA DE EDITAL		EDITAL N.º 8/2016 (Concorrência)	
			ELABORADO PELA PR/SL SEDE	
Documentos Constitutivos				
OBJETO: Elaboração do Diagnóstico da situação dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba - DRH Parnaíba, que abrange os Estados do Piauí, Maranhão e Ceará				
Dados para correspondência informados pela licitante				
EMPRESA:				
ENDEREÇO:				
CIDADE:			CEP:	
TELEFONE:			FAX:	
CNPJ:	E-mail:			
VALOR R\$ _____ (_____)				
(O Edital retirado nos sites www.codevasf.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br é gratuito).				
Confirmo as informações constantes desta Guia e declaro ter recebido o Edital.				
Pela licitante:				
_____ Assinatura				
DATA: ____/____/____.				